



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200100

O Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF Nº 10.511.002/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.^a ANETE NEUCYANE VIANA COSTA SOUZA, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e MARILIA MENDONÇA TEXEIRA 01716612225, inscrito no CNPJ 30.131.198/0001-03, com sede na Travessa Newton Miranda Nº063, Centro, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, representada pela Sr.^a Marília Mendonça Teixeira, já qualificados no contrato inicial.

Considerando que a simples alteração da razão social não é motivo para rescisão do contrato;

Considerando que a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais;

Considerando que a administração sempre zela a cumprir com todos os princípios e orientações, e neste caso em especial o **PRINCÍPIO DA CELERIDADE**.

Considerando ainda o parecer jurídico de 18 de Junho de 2020, que menciona o ACÓRDÃO Nº 1158/2016 – TCU- Plenário:

“A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica.”

Determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo têm como objeto a alteração da razão social da contratada, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A pessoa jurídica denominada MARILIA MENDONÇA TEXEIRA 01716612225, e agora passa a ser CASSIMIRO RESTAURANTE E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, conforme alteração do contrato social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal do presente termo aditivo do Art. 65, inciso II combinado Art. 78, inciso XI. Tendo em vista que não houve prejuízo a execução do contrato vigente, no que tange os seguintes artigos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 22 de junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.511.002/0001-07
CONTRATANTE

CASSIMIRO RESTAURANTE E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
CNPJ 30.131.198/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____